|  |
| --- |
| ERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS CORREGEDORIAS-GERAIS  |
| Imprimir  Enviar  Fechar  |
| **PLANO DE TRABALHO****MINUTA DE PLANO DE TRABALHO****TERMO DE COOPERAÇÃO****APROVADO PELO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERIAS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO****REUNIÃO DOS DIAS 17 E 18 DE NOVEMBRO DE 2010****I - ATUAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL EM CURSO**1. Oferecer a peça processual pertinente, instruída com os documentos necessários, firmada pelo assistido, tempestivamente, e nela inseria requerimento de intimação de Defensor Público da respectiva unidade da Federação, ou as providências necessárias para garantir o acesso à justiça.2. O assistido deverá obrigatoriamente fornecer seu endereço completo, número de telefones, sendo um pelo menos seu e outro da pessoa a ser procurada em caso de impedimento, bem como de e-mail se o tiver, comprometendo-se a mantê-los atualizados. 3. Em caso de falta ou ausência de Defensor Público no Juízo processante, cada Corregedoria envidará as providências necessárias para o bom êxito do acordo ora proposto, na forma do que dispõe cada legislação estadual.  **II - ATUAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA** 4. Na hipótese de ser necessário ajuizamento de ação autônoma, tendo em vista a impossibilidade de se remeter a petição diretamente ao cartório distribuidor, o Defensor Público Originário deverá encaminhar a petição inicial devidamente instruída para a sua CORREGEDORIA-GERAL para adoção das providências adequadas;5. O Defensor Público Originário deverá inserir na petição inicial requerimento de intimação de Defensor  Público na respectiva unidade da Federação, ou as providências necessárias para garantir o acesso à Justiça, esclarecendo que as atribuições da Defensoria Pública Originária cessam no momento do oferecimento da peça processual encaminhada; 6. O Defensor Público Originário também deverá fazer constar da petição inicial: endereço completo do assistido, número de telefones, sendo um pelo menos seu e outro de pessoa a ser procurada em caso de impedimento, bem como e-mail se o tiver, orientando o assistido a manter seus dados atualizados. 7. Qualquer providência necessária para o cumprimento da exigência processual será feita diretamente entre o Defensor Público Interveniente e assistido, cabendo aquele estabelecer o procedimento a ser adotado, dando ciência ao Assistido. **III - ATUAÇÃO PERANTE AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**8. Na hipótese de ser necessária obtenção de certidão em qualquer outra unidade da Federação, o Defensor Público, caso não obtenha êxito, poderá encaminhar sua solicitação à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública Interveniente, que oficiará à serventia extrajudicial solicitando o atendimento do ato requerido pelo Defensor Público Originário.  |
|  |